



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA CAMBARÁ – COXILHA RICA
[REDACTED]
PERIODO
30/06/2018 A 06/07/2018



LOCAL: Lages/SC
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S27° 50' 43,4" W050° 21' 30,1"
ATIVIDADE PRINCIPAL: Cultivo de batata-inglesa
ATIVIDADE FISCALIZADA: Cultivo de batata-inglesa



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

Equipe	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	5
D. LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA	9
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	9
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.	9
G. CONCLUSÃO	28

ANEXOS

1. Notificações para Apresentação de Documentos e cumprimento de determinações;
2. Cópia documento do empregador;
3. Cópia de Contrato de Arrendamento;
3. Termos de Declarações;
4. Ficha de Verificação Física e cópia de Termo de Afastamento do Trabalho;
5. Cópia de Declaração da Secretaria Municipal da Saúde em Lages;
6. Cópia de caderno de anotações de pagamentos de obreiros;
7. Planilhas de cálculos de verbas rescisórias apuradas;
8. Cópia do Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e cópia de CTPS dos empregados;
9. Cópias dos Autos de Infração;
10. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (MPT).





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

[REDACTED]
Coordenador

[REDACTED]
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

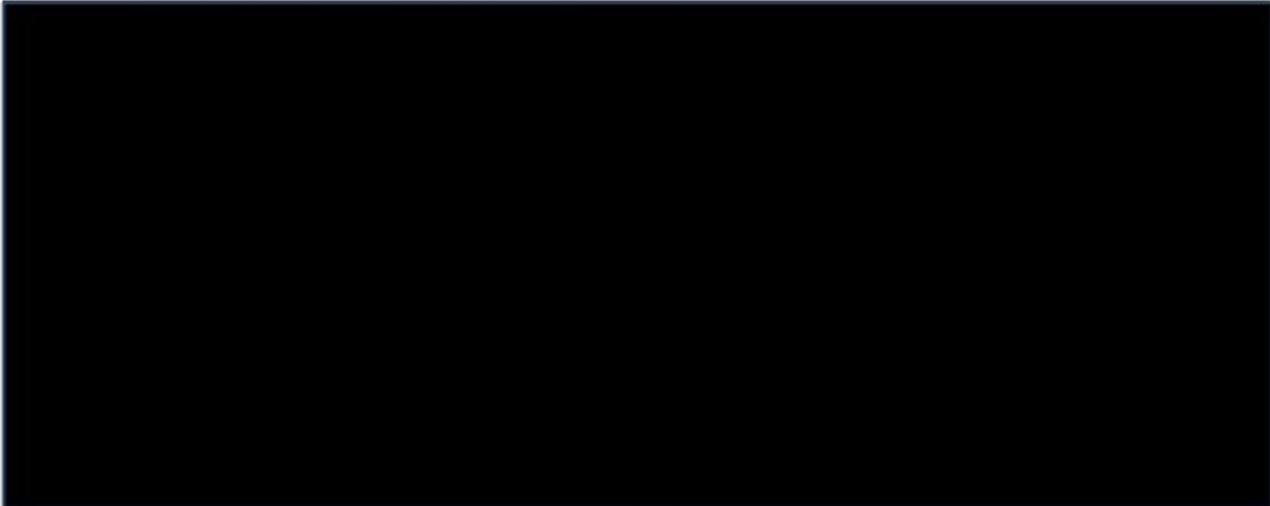
[REDACTED]
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

[REDACTED]
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 30/06/2018
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI/CNPJ: [REDACTED]
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0119-9/03
- 6) Localização do alojamento: [REDACTED]
- 7) Localização da frente de trabalho: Rodovia BR 116, km 284, Coxilha Rica, Zona Rural, Lages/SC
- 8) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 9) Telefone de contato: [REDACTED]
- 10) E-mail de contato: [REDACTED]
- 11) Qualificação dos Sócios: ---
- 12) Qualificação do Contador: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: 30/06/2018 a 06/07/2018
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 17(dezessete)
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 02 (duas)
- 4) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 17 (dezessete)
- 5) MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 02 (duas)
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 11 (onze)
- 7) MULHERES REGISTRADAS: 02 (duas)
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 11 (onze)
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 00 (zero)
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: R\$34.261,77 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos)
- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 24 (vinte e quatro)
- 12) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00 (zero)
- 13) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16): 00 (zero)
- 14) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18): 01 (um)
- 15) TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00 (zero)
- 16) NFGC/ NFRC: 00 (zero)
- 17) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 11 (onze)
- 18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 03 (três)

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
----------	--------	-----------	-------------



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1	215090071	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	215090063	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	215089995	000044-2	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.	Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	215090128	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	215090101	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
6	215089987	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	215089979	001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	215089456	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
9	215090047	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			empresa de pequeno porte.	conferida pela Lei 13.467/17.
10	215089715	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	215089707	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	215089626	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	215089481	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	215089723	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	215089731	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

				Portaria nº 86/2005.
16	215089901	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	215089910	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	215089499	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	215089596	131383-5	Manter local para preparo de refeições com ligação direta com os alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	215089618	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	215090110	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	215089693	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	215089740	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama	Art. 13 da Lei nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			adequadas às condições climáticas locais.	5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	215090144	206033-7	Deixar de registrar o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "h", da NR-6, com redação da Portaria 107/2009.

D. LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA

Em 30/06/2018, a equipe de fiscalização se deslocou em direção a edificação localizada à Rua Toledo Futebol Clube, 221, Bairro Santa Clara, Lages/SC, CEP.: 88513-085, coordenadas geográficas S27° 50' 43,4" W050° 21' 30,1", e que possui cômodos alugados pelo empregador e mantidos como áreas de vivência.

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

No curso da ação fiscal verificou-se que o empregador desenvolvia a atividade econômica de cultivo de batata-inglesa (CNAE 0119-9/03), em propriedade arrendada (FAZENDA CAMBARÁ – COXILHA RICA, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC, sob a matrícula no. 808, livro 2, com endereço à Rodovia BR 116, km 284, Coxilha Rica, Zona Rural, Lages/SC). Segundo o empregador, o mesmo pagava pelo arrendamento cerca "de R\$ 1.200,00 a R\$ 1.500,00 por hectare arrendado, mais o plantio de pasto na mesma área ao final da 'catação'; QUE o 'plantio do pasto' custa para a empresa cerca de R\$ 40.000, sendo R\$ 30.000,00 das sementes de aveia e azevém, e R\$ 10.000,00 de custo operacional (Diesel, operador de máquinas, etc.); QUE a batata colhida é vendida para compradores de São José, Campo Magro, Rio Grande do Sul, por cerca de R\$ 10,00 o saco de 50 quilos; QUE um 'bag' corresponde a cerca de 12 sacos de 50 quilos", e ainda que a produção diária era de cerca de 30 bags.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

No dia 30/06/2018, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou, através de entrevistas e verificação das áreas de vivência e de documentação presente no local (caderno de anotações de pagamentos semanais de trabalhadores), a submissão de 11 (onze) trabalhadores, um dos quais contava com dezessete anos, a condições degradantes de trabalho nas áreas de vivência disponibilizadas pelo empregador, localizadas no endereço Rua Toledo Futebol



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Clube, 221, Bairro Santa Clara, Lages/SC. Os empregados laboravam como catadores de batata em propriedade rural arrendada pelo empregador. Aquele fato ensejou, em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 139/SIT/MTE, de 22 de janeiro de 2018, a imediata paralisação das atividades desses empregados e a retirada dos mesmos das áreas de vivência. Além disso, havia outros 06 (seis) trabalhadores que NÃO estavam submetidos às mesmas condições degradantes.

No mesmo dia da inspeção realizada nas áreas de vivência, o Sr. [REDACTED], que compareceu ao local, foi esclarecido pessoalmente sobre a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), bem como que as condições nas quais os obreiros foram encontrados configuram graves violações a seus direitos fundamentais. Em seguida, foi ouvido pelos membros do GEFM, prestando declarações acerca das condições de trabalho dos empregados que atuavam na FAZENDA CAMBARÁ – COXILHA RICA, reduzindo-se a termo tudo o que foi dito.

No próprio dia 30/06/2018, o empregador foi notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358479300618/01, a apresentar documentação sujeita à Inspeção do Trabalho no dia 02/07/2018, na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Lages/SC. Em 30/06/2018 também foi entregue Documento com determinações específicas quanto às providências a serem tomadas em relação aos empregados encontrados em situação de submissão a condição de trabalho análogo a de escravo, com requisição de comparecimento à da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Lages/SC, em 04/07/2018, para pagamento dos direitos trabalhistas devidos. Referido documento ainda trazia determinação para que houvesse a imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estivessem determinando a submissão dos trabalhadores à condição análoga à de escravo. O empregador providenciou, ainda em 30/06/2018, a retirada dos 11 (onze) empregados submetidos a condição de trabalho análogo a de escravo do alojamento localizado à Rua Toledo Futebol Clube, 221, Bairro Santa Clara, Lages/SC, e sua acomodação em local por ele mesmo escolhido, qual seja, Hotel Planalto, localizado na Rodovia BR 116, Km 248, Área Industrial, Lages/SC.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

1. Alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto.

O alojamento inspecionado pelo GEFM não oferecia condições básicas segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto.

O alojamento era uma casa de alvenaria com dois níveis coberta com telhas de amianto, com portas e janelas de ferro. No nível da rua, passando-se um portão de ferro ingressa-se no terreno da edificação. De frente para a rua a edificação possuía duas janelas de ferro e uma porta, também de ferro, ao centro. Neste espaço da edificação, após as entrevistas e depoimentos, o GEFM constatou que ali funcionava uma espécie de bar noturno para a venda de bebidas alcoólicas, como cerveja e cachaça, que era mantido pela trabalhadora [REDACTED] que exercia a atividade de cozinheira da equipe de trabalho, e que é companheira de um dos trabalhadores, o [REDACTED]. Os dois residiam em um dos cômodos do "porão" da edificação mediante o pagamento de aluguel para o proprietário do imóvel. Dentro deste espaço no qual funcionava o "bar noturno", o empregado [REDACTED] residia em um dos cômodos com a sua companheira [REDACTED].

Adjacente ao espaço descrito anteriormente, à direita, existia uma edificação no formato retangular projetada mais para frente em direção ao muro do terreno. Essa edificação foi designada como alojamento para nove trabalhadores. Excetuando-se o trabalhador [REDACTED] que improvisou sua própria cama, os demais obreiros alojados ali dormiam em colchões adquiridos pelos próprios obreiros, dispostos diretamente no chão da edificação, aumentando o risco de picadas de insetos, cobras, escorpiões, além de aumentar a incidência de doenças respiratórias em função da proximidade com a poeira e a umidade, já que a região fiscalizada nesta época do ano, outono/inverno, apresenta muita umidade característica do clima temperado subtropical. Durante essa época do ano, maio a agosto, o clima é frio, onde as temperaturas podem chegar a $-4\text{ }^{\circ}\text{C}$ e sensação térmica de $-10\text{ }^{\circ}\text{C}$. Nesta região ocorrem fortes geadas e também queda de neve. Nesse sentido, todas as áreas inspecionadas pela fiscalização possuíam paredes e forros com mofo. O mofo pode piorar doenças respiratórias como a asma, além de ser o responsável pelo aparecimento de graves infecções. Há várias doenças, inclusive câncer, que estão ligadas aos esporos. Há casos até de mortes por pneumonia e anemia severa que foram desenvolvidas através do convívio diário com o bolor. O



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

desenvolvimento de alergias e sintomas como dores de cabeça, fadigas e variações de humor mostram que o mofo pode estar começando a prejudicar a saúde dos trabalhadores, e foi constatado nas entrevistas que muitos trabalhadores queixaram-se de dores de cabeça e fadiga. Ressalta-se, inclusive, que no dia da inspeção havia alguns trabalhadores acamados e tomando remédios do tipo Ibupril (indicado no alívio dos sinais e sintomas de diferentes tipos de reumatismo como osteoartrite, artrite reumatoide ou reumatismo articular), Aerodini (indicado para o controle e prevenção dos espasmos dos brônquios durante as crises de asma, bronquite crônica e enfisema) e Nimesulida (indicado como anti-inflamatório, com efeito analgésico e antipirético, utilizado para combater dores, inflamações e febre), apresentados pelos obreiros enfermos durante as entrevistas aos auditores-fiscais do trabalho. A situação é agravada dado que os trabalhadores, na sua maioria, são provenientes da Região Nordeste do país, e não estão adaptados a este tipo de clima. Ressalta-se que durante a inspeção, o GEFM identificou um trabalhador acamado e bastante debilitado, [REDACTED] o que resultou na condução deste por ambulância da SAMU até o Posto de Atendimento Médico da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, e seu atendimento pelo médico Dr. [REDACTED] onde recebeu soro e as prescrições médicas adequadas.

A ausência de camas e improvisação de cômodos não destinados para este fim, somada à desorganização e à sujidade dos locais, além da presença de alimentos perecíveis, que eram armazenados pelos obreiros junto aos colchões em caixas de papelão, sacolas, ou até mesmo pelo chão, contribuíam para o aparecimento de insetos, ratos, cobras e baratas nas áreas de vivência dos trabalhadores, fato que corroborava para a diminuição da saúde e da segurança dessas pessoas. Restando clara, pela descrição, a inexistência das mínimas condições de habitabilidade exigidas pela Norma Regulamentadora-31.

Ademais, as roupas, sapatos, produtos de higiene pessoal e demais pertences dos trabalhadores, dada a ausência de armários individuais nos alojamentos, ficavam espalhados desordenadamente no interior dos cômodos, diretamente ao chão, em varais improvisados, sobre os colchões, pendurados em pregos nas paredes, ou dentro de mochilas ou malas. Essa maneira improvisada de guardar os pertences contribuía para a desorganização dos próprios objetos pessoais, que ficavam expostos a todo tipo de sujidade, bem como com a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam a área de vivência e a higienização do ambiente, também potencializa o



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

Como não havia lavanderia ou algo similar nos alojamentos, os trabalhadores relataram que lavavam roupas 1) nas pias das instalações sanitárias, localizadas uma em cômodo no térreo da edificação, outra no subsolo; 2) em torneira que ficava a céu aberto, próxima ao poste e ao muro que separava a edificação da rua, local em que foi colocado um carpete emborrachado sobre o chão barrento, e 3) nos fundos da edificação, local descoberto em que havia uma torneira e duas tábuas de madeira e uma placa de acrílico. Tal situação caracteriza verdadeiro improvisado diante da falta de local adequado para lavagem das roupas. Oportuno destacar a importância de um local adequado para higienização das roupas para a preservação da saúde dos trabalhadores, haja vista, em especial, a própria sujidade decorrente das atividades realizadas a céu aberto em campo, bem como a sudorese profusa, dado que os trabalhos braçais exigem esforços físicos, com exposição ao sol.

A situação geral do alojamento, portanto, era de sujidade, mofo pelas paredes e forros, restos de comida, objetos pessoais espalhados pelo chão e paredes, ausência de condições mínimas de higiene, segurança e conforto. Pelas condições gerais de higiene e limpeza constatadas, era propício o aparecimento de doenças respiratórias, insetos, ratos, escorpiões, baratas, lacraias e outros animais peçonhentos, fato que colocava em risco a saúde e segurança dos trabalhadores.

2. Não fornecimento de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, bem como de roupas de camas adequadas às condições climáticas do local.

O empregador deixou de fornecer camas e roupas de cama aos trabalhadores que ocupavam o alojamento e foram resgatados, descumprindo, respectivamente, as obrigações contidas nos itens 31.23.5.1, alínea "a", e 31.23.5.3, ambos da NR-31. Praticamente todos eles se encontravam utilizando colchões diretamente sobre o piso do referido alojamento, e que no mesmo só havia uma cama bem precária construída por um dos empregados atingidos com restos de madeira. Ressalte-se que os colchões foram adquiridos pelos próprios trabalhadores.

E, ademais, verificou-se que, em alguns cômodos do citado alojamento, haviam tantos empregados alojados que o espaçamento entre os seus colchões



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

sobre o chão não chegava sequer a meio metro, enquanto que a regulamentação legal é que a separação das camas nos alojamentos seja de no mínimo um metro.

Vale lembrar que o empregador deve cumprir, ao desenvolver uma atividade econômica, determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho. Desta maneira, ao se furtar de tais obrigações o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores, caracterizando um dos motivos de seu enriquecimento sem justa causa. Neste sentido, o artigo 2º da CLT é descumprido com tal conduta, pois é o empregador quem deve arcar com todos os custos do processo produtivo de seu estabelecimento, uma vez que é ele quem tira proveito econômico da situação, não sendo lícito que ele transfira a seus empregados o ônus de sua atividade econômica, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de camas e/ou redes e roupas de cama, conforme o costume local.

3. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de avaliação dos riscos; falta de capacitação sobre prevenção de acidentes; não fornecimento de EPI; ausência de exames médicos admissionais).

O empregador deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a diversos riscos quando da execução de suas atividades laborais, tais como os riscos físicos proporcionados pela exposição dos trabalhadores aos raios solares, os riscos de acidentes proporcionados pelo ataque de animais peçonhentos, e os riscos ergonômicos proporcionados pela constante postura encurvada dos empregados quando da catação da batata-inglesa.

Cabe frisar que os empregados atingidos se encontravam sujeitos de serem acometidos por diversas doenças ocupacionais quando da execução de suas atividades laborais, tais como câncer de pele e câncer no olho (câncer da conjuntiva) pela exposição dos trabalhadores aos raios solares, e doenças osteomusculares devido à constante postura encurvada dos empregados quando da catação da batata-inglesa.

Ressalte-se ainda que os empregados atingidos também encontravam-se sujeitos de sofrerem acidentes de trabalho diversos, proporcionados, dentre



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

outros, pelo ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões, e pelo contato direto dos seus pés ou mãos com rochas pontiagudas presentes no solo, proporcionando riscos de escoriações e lesões.

Registre-se que os empregados atingidos informaram que não receberam nenhum equipamento de proteção individual (EPI) do empregador fiscalizado, a fim de neutralizar ou minimizar os riscos presentes no ambiente laboral, sendo que foi informado também que alguns dos EPIs que utilizavam haviam sido providenciados pelos próprios empregados atingidos.

As condições de trabalho na frente de trabalho ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Além disso, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais.

Além de não ter realizado avaliações para identificar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual.

Os riscos da atividade listados acima exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos; calçados de segurança, para a proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos, e lesões nos pés; chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; luvas para a proteção contra farpas da madeira.

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive com o não fornecimento de EPI, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que os trabalhadores estavam exercendo suas atividades sem que tivessem sua aptidão determinada pela avaliação clínica de um profissional médico do trabalho e consignada no devido atestado de saúde ocupacional. Os empregados tampouco foram esclarecidos sobre os riscos ocupacionais específicos de suas atividades.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nas áreas de vivência e local de moradia dos trabalhadores, por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características psicofisiológicas dos empregados, podendo ainda, serem necessários exames complementares. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, como no caso em tela, em que 14 (quatorze) empregados laboram como catadores de batata, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, que devem ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto da situação encontrada, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados, tais como a ausência de lavanderia nos alojamentos; a admissão dos mesmos sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; a falta de anotação das suas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

CTPS; a ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS de todo o período trabalhado.

Em 02/07/2018 houve comparecimento do empregador na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Lages, o qual apresentou parcialmente a documentação requisitada. Na mesma oportunidade, foi-lhe entregue a planilha com os dados sobre o período de trabalho e as verbas devidas, apurados com base em média apurada a partir de caderno de anotações que indicava remunerações semanais, determinando os montantes devidos nas rescisões contratuais.

Em 04/07/2018, nas dependências da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Lages/SC, compareceu novamente o empregador e deu cumprimento à assinatura de CTPS, regularização através de TRCT e pagamento de verbas rescisórias e apresentação de guias de recolhimento de FGTS, referentes aos trabalhadores resgatados da condição de trabalho análogo a de escravo. Houve divergência quanto à apuração de data de início de prestação de serviços quanto a empregados não resgatados, e após "acareação", firmou-se data incontroversa de admissão.

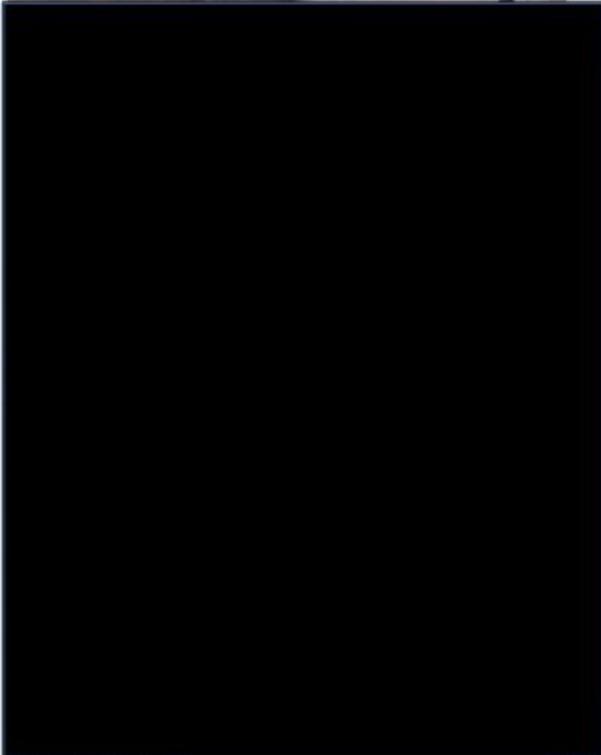
Em 04/07/2018, o GEFM ainda providenciou a emissão das guias de seguro-desemprego, entregando-as aos onze trabalhadores resgatados.

Na mesma data, empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta com membro do Ministério Público do Trabalho.

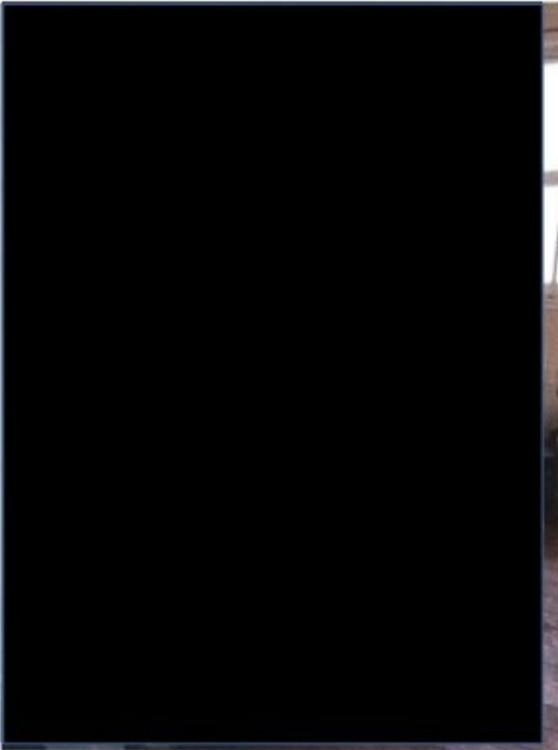
Foram lavrados e entregues ao empregador, no dia 05/07/2018, 24 (vinte e quatro) autos de infração decorrentes das irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento, sendo finalizada a ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Empregado [redacted] e local onde estava alojado.



Empregado [redacted] e local onde estava alojado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Empregado [redigido] local onde estava alojado.



Empregado [redigido] local onde estava alojado.



Detalhe do teto com manchas de mofo do alojamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Bancos improvisados, juntamente com lixo e utensílios domésticos dispostos diretamente sobre o chão do



alojamento.
Fogão disposto dentro do alojamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



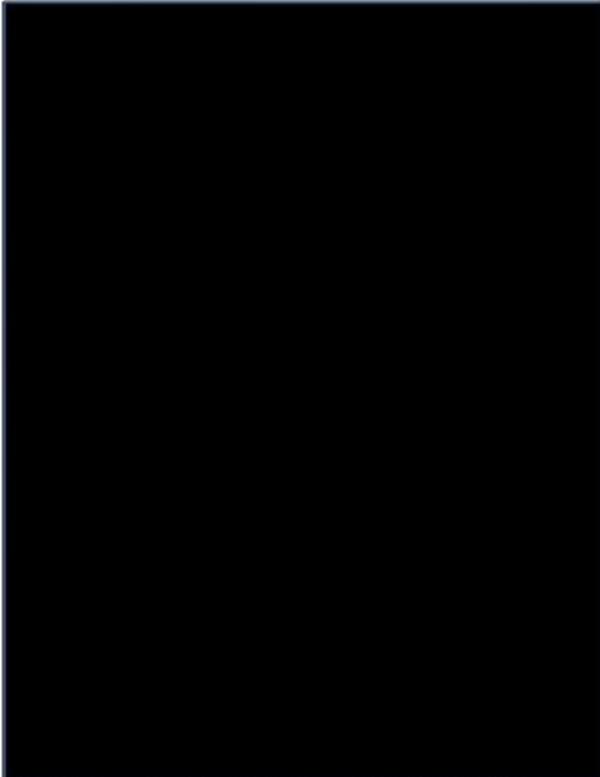
Vaso sanitário do alojamento térreo.



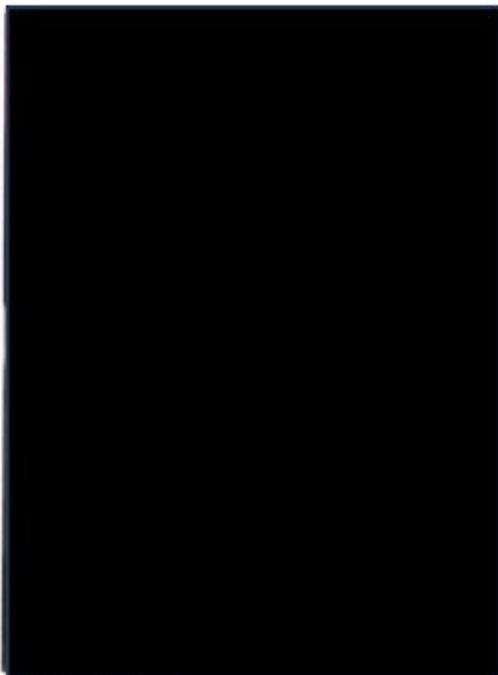
Entrada da instalação sanitária do térreo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Empregado e local de onde estava alojado.

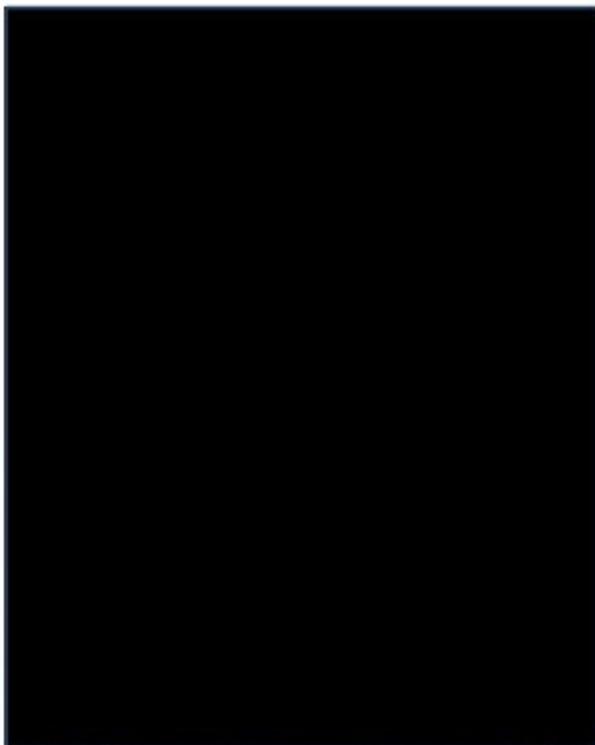


Empregado [redacted] e local onde estava alojado.

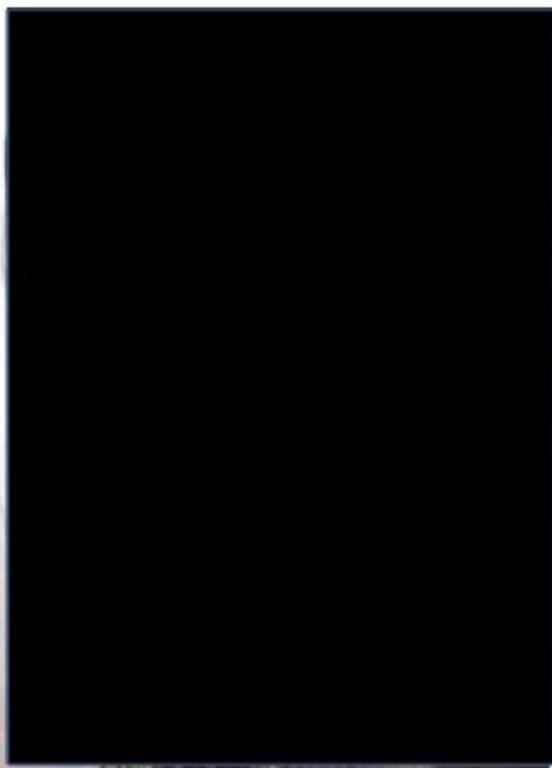




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Empregado [REDACTED] e local onde estava alojado.



Empregado [REDACTED] e local onde estava alojado.

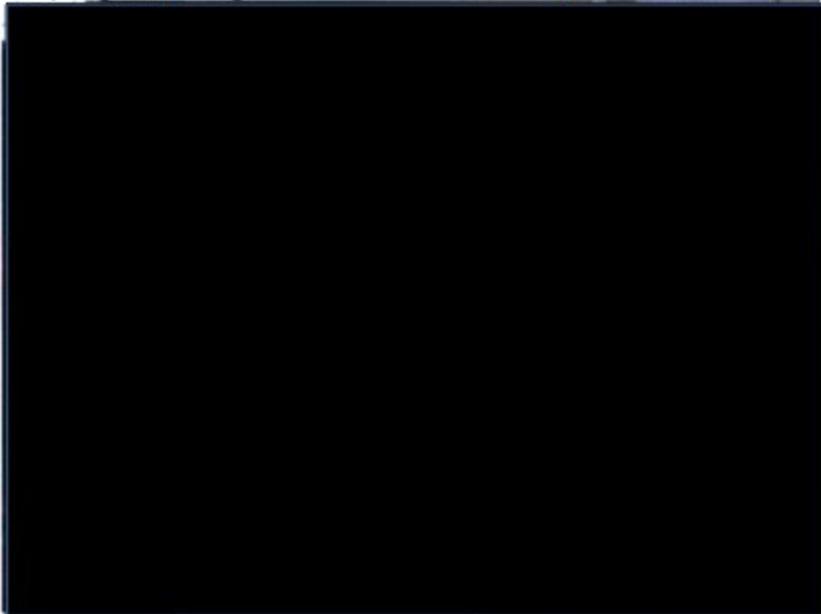




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Empregado [REDAÇÃO APAGADA] e local onde estava alojado.



Empregado [REDAÇÃO APAGADA] e local onde estava alojado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Empregado [redigido] e local onde estava alojado.

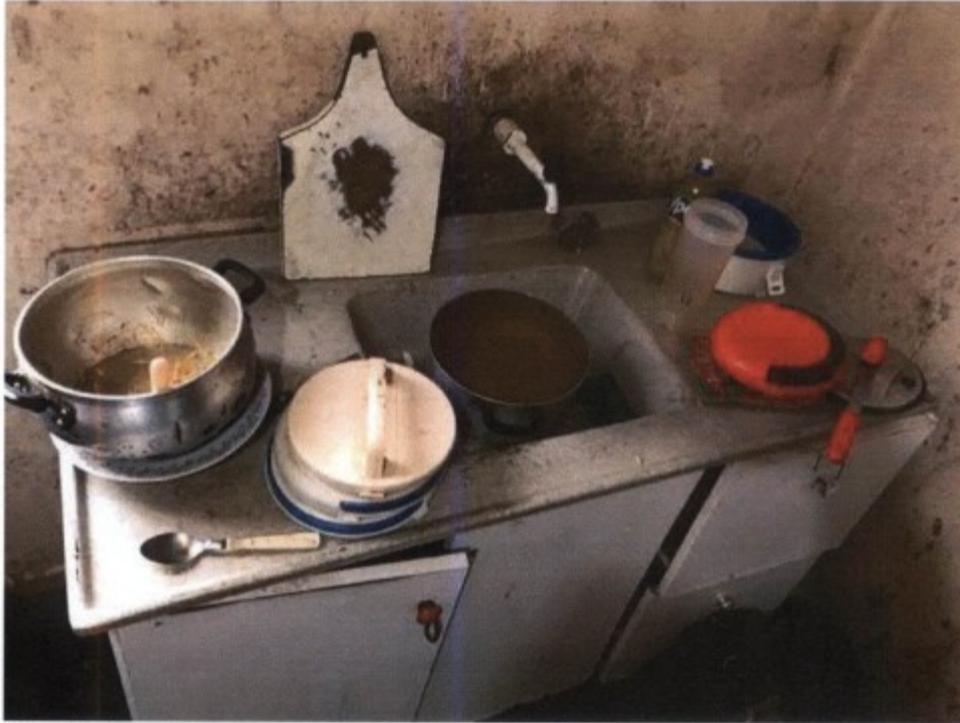


Vaso sanitário da instalação sanitária do subsolo.

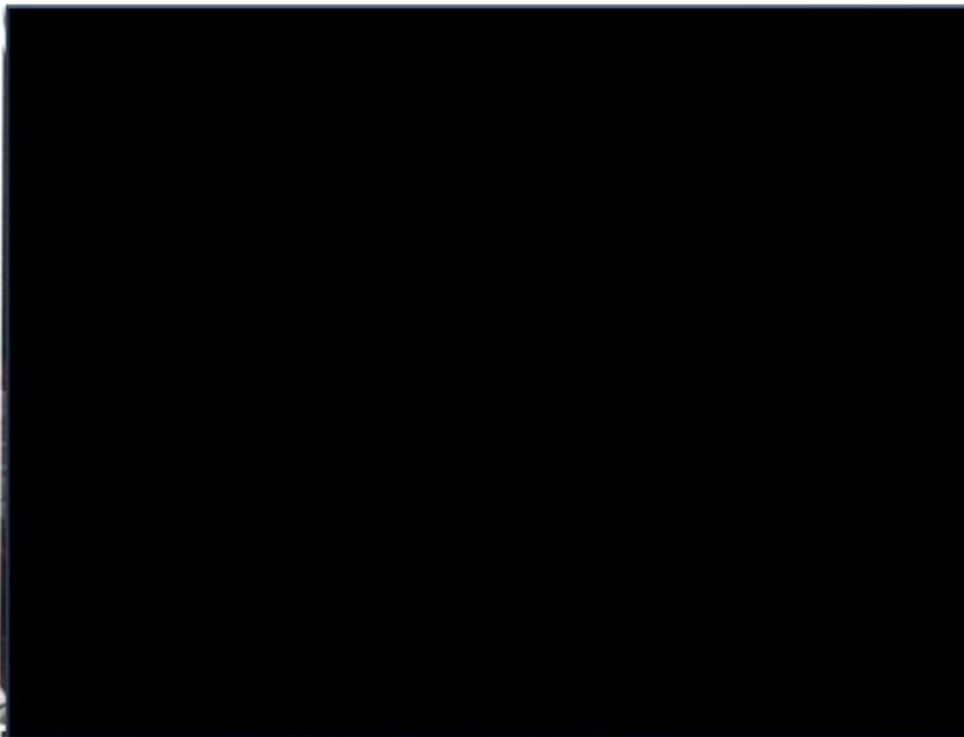




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Pia do local destinado ao preparo de alimentos no subsolo.



Mesa do local destinado ao preparo de alimentos no subsolo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Lixo no local destinado ao preparo de alimentos no subsolo.



Local improvisado para lavagem de roupas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Empregado [REDAZIDA] mostra local improvisado para lavagem de roupas.

G. CONCLUSÃO

Trata-se de fiscalização realizada em atendimento a Ordem de Serviço emitida pela DETRAE/SIT.

Inúmeras irregularidades foram encontradas, inclusive culminando na constatação da degradância a que estavam submetidos os trabalhadores encontrados nas áreas de vivência, tendo sido, portanto, caracterizada a sua submissão a condições análogas às de escravo.

O empregador retirou os trabalhadores da condição de degradância e pagou as verbas rescisórias.

Três CTPS foram emitidas e entregues. Onze guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado foram entregues.

Todas as irregularidades encontradas foram autuadas, tendo sido os autos de infração entregues pessoalmente.

Desse modo, a equipe de auditores-fiscais do trabalho solicita encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, com a urgência que se fizer necessária.

[REDAZIDA]
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDAZIDA]

Lages/SC, 06/07/2018